



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 116/2017**

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG n.º 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DEIVID V. D. BRESSANTE - ME**, inscrito no CNPJ/MF 12.904.257/0001-57, com sede a Rua João Abdala Zacharias, 260, Bairro Vitoria Regia, na cidade de Dracena - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Deivid Vlademir Donega Bressante**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 29.242.866-2, emitida pela SSP/SP, e do CPF n.º 295.589.148-78, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do **Processo Administrativo nº 094/2017 - Carta Convite nº 040/2017**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de Empresa especializada para aquisição de diversos materiais pedagógicos a ser utilizados em escolas da rede municipal de ensino deste município, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 040/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO : O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 48.874,48 (quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA -DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será da assinatura até 31/12/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.012.361.0500.2106	Gestão dos Recursos do Salário Educação
3.3.90.30.00	Material de Consumo

4 - CONDIÇÕES PARA CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES : Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Convite nº 040/2017**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete à **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação ou afixação no mural da Prefeitura Municipal um resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados - MS, excluindo qualquer outro.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados-MS, 01 de Novembro de 2017.

Município de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

DEIVID V. D. BRESSANTE - ME
Deivid Vladimir Donega Bressante
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :

ASSINATURA

NOME: Helio Pinheiro Medeiros

CPF/MF: 390.744.7153

ASSINATURA

NOME: NELSON HENRIQUE

CPF/MF: 357.336.831-04



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2017

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
 CONTRATADA: Deivid V. D. Bressante - ME

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de Empresa especializada para aquisição de diversos materiais pedagógicos a ser utilizados em escolas da rede municipal de ensino deste município, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 040/2017**.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 48.874,48 (quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.012.361.0500.2106	Gestão dos Recursos do Salário Educação
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Glória de Dourados - MS, 01 de Novembro de 2017

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes _ Prefeito Municipal

Contratada: Deivid V. D. Bressante – Representante da Empresa

... & LOSS LTDA - ME (CIA DO PÃO), torna Público que requereu do
... de Meio Ambiente de Dourados - IMAM de Dourados (MS), a Licença
... LP / Licença de Instalação - LI / Licença de Operação - LO, para
... de Padaria e Confeitaria, localizada na Rua Mozart Calheiros - Nº
... no Bairro Izidro Pedroso no Município de Dourados - MS. Não foi
... determinado Estudo de Impacto Ambiental.

LAI & SILVA LTDA - ME, torna Público que requereu do Instituto de Meio
... de Dourados - IMAM de Dourados (MS), a Renovação da Licença
... Ambiental Simplificada (LS), para atividade uma Metalúrgica especializada na
... ação de corte e dobra de chapas metálicas, fabricação de caixas de
... e a fabricação de artefatos de metal por encomenda, localizada na Rua
... Ponciano nº275 - Jardim Colibri, no município de Dourados (MS). Não
... determinado Estudo de Impacto Ambiental.

CIBECO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Nº 11.417.936/0001-39 - Glória de Dourados - Fundado em 29 de Janeiro de 2009
Cabinete da Presidência

... do mesmo dia e local, com qualquer número de presentes dos interessados, para discussão e deliberação
... sobre a seguinte ordem do dia:
a) Aprovação ou não de acordo coletivo visando à suspensão de contrato de trabalho, para realização
... do programa do FAP, cursos de qualificação profissional, previstos em lei, por um período estimado de 60
... (sessenta) a 150 (cento e cinquenta) dias.
Rio Brilhante, 06 de Novembro de 2017.
Ovidio Santos
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR E ALCOOL DE RIO
BRILHANTE-MS**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O presidente da entidade supra, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos
os trabalhadores da categoria, que se encontram em goza de seus direitos sindicais, observada a legislação
vigente e as normas estatutárias aplicáveis, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada
no dia vinte e seis de novembro de dois mil e dezessete (14/11/2017), às dezesseis horas (17h00), em primeira
convocação, e não havendo "quorum", em segunda convocação, às dezesseis horas (18h00), do mesmo dia e
local, com qualquer número de presentes, na sede do Sindicato, situada na rua Sant'ana, nº 452-Centro-Rio
Brilhante-MS, para deliberarem sobre a seguinte "Ordem - do - dia":
1. Leitura, discussão e aprovação das Contas do Exercício Financeiro de 2016.
2. Leitura, discussão e aprovação da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2018.
3. Outros assuntos administrativos.

Rio Brilhante-MS, 06 de Novembro de 2017.
Ovidio Santos
Presidente

FABIANO EUZEBIO MACHADO (CASA DO AMORTECEDOR), torna Público que requereu
do Instituto de Meio Ambiente de Dourados - IMAM de Dourados (MS), a Licença Prévia -
LP / Licença de Instalação - LI / Licença de Operação - LO, para atividade de Manutenção
Mecânica e Reparação em veículos automotores, com Predominância em Suspensão,
localizada na Avenida Joaquim Teixeira Alves - Nº 2848, no Centro do Município de
Dourados - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Autuoria e lavatura da ordem de contratação ou ordem de processo administrativo, para que produza
os efeitos legais.
Glória de Dourados-MS, 31 de Outubro de 2017
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2017

PARTES: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATANTE: Deivid V. D. Brossante - ME

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de Empresa especializada para
aquisição de diversos materiais pedagógicos a ser utilizados em escolas da rede municipal de ensino des
município, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante de
Edital de Carta Convite nº 040/2017.

REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta.
VALOR: R\$ 48.874,48 (quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta
e oito centavos)
PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05 GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
02.05.012.361.0500.2106 Gestão dos Recursos do Salário Educação
3.3.90.30.00 Material de Consumo

Glória de Dourados - MS, 01 de Novembro de 2017

ASSINANTES:
Contratante: Aristeu Pereira Nantes - Prefeito Municipal
Contratada: Deivid V. D. Brossante - Representante da Empresa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2017

PARTES: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATANTE: J. E. Peres Drazena - ME

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de Empresa especializada para
aquisição de diversos materiais pedagógicos a ser utilizados em escolas da rede municipal de ensino desta
município, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante do